DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Segunda-feira, 11 de abril de 2022 **Ano IV | Edição nº 498** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 12/2022

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão nº 12/2022, na forma presencial, julgamento através do menor preço por item, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição parcelada de marmitex nº 8 para diversas secretarias municipais de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 612/2014, conforme quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Credenciamento e abertura da sessão pública: 26/04/2022 as 14:00 horas, na sala do Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300 ou e-mail licitacao@guarei.sp.gov.br

Guareí, 08 de abril de 2022

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

EDITAL Nº 03/2022

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.267/0001-31, com sede na administrativa na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, Centro, Município de Guareí, Estado de São Paulo, CEP: 18.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amadeu de Barros, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos RSS (Resíduos do Serviço de Saúde) Grupos A, B e E, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

> **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]

> XXI - ***ressalvados os casos especificados na legislação***, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...].
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...].
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração PúblicaBrasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...][1].

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação[2].

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: ***a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação***. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

a) Considerando que o Município de Guareí possui duas Unidades Penitenciárias e o consumo de medicamentos e materiais de enfermagem são contínuos e diários, gerando inclusive medicamentos com vencimento esgotado.

a1) Considerando que esta Unidade de Saúde, bem como farmácias da cidade também produzem tais resíduos diariamente, os quais não podem ser depositados juntamente com lixos domésticos, pois, geram bactérias infecciosas, devendo, portanto, ter outra finalidade, ou seja, deverá ser coletado por empresa especializada no ramo.

a2) Considerando que o Município tem através desta Unidade de Saúde deverá coletar os resíduos e encaminhá-los para serem devidamente depositados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como as demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos aplicáveis sobre os serviços ora solicitado.

b) OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público

c) Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conforme apurações através de pesquisa de preços, o global estimado para realização dos serviços é de R$ 48.298,66 (quarenta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

4.2. A despesa decorrente deste futuro contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022. Órgãos: 02.09: Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática: 10.301.0015.2.019 Manutenção Geral do FMS - Elemento de Despesa 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA

5.1. Compete à **PREFEITURA**:

a) firmar contrato dentro do prazo de até 05 dias a contar da data da Ratificação do Processo de Dispensa;

b) pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula sexta;

c) fiscalizar a execução dos serviços e exigir seu fiel cumprimento.

5.2. CABE, AINDA, A CONTRATANTE (PREFEITURA) O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, necessárias ao desenvolvimento do objeto;

b) notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais irregularidades no ato da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

5.3. COMPETE À **CONTRATADA**:
a) realizar a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de Serviço de Saúde, Grupos A, B e E nos termos e condições definidos no instrumento convocatório;
b) responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
c) responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
d) Não ceder e nem transferir o objeto à outra empresa;
e) Dentre outras, obrigações inerentes à fiel execução do processo administrativo, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I- Executar os serviços na forma preceituada pelo edital e pelas normas contratuais, observadas as especificações e condições comerciais especificadas neste anexo;

II- Apresentar a documentação de regularidade jurídica, técnica e fiscal da empresa como condição para assinatura contratual;

III - Assegurar a qualidade dos serviços;

IV- Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como, de pessoa que responsa pela empresa, para caso de emergência;

g) Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos deste processo, ser enviada para o e-mail:licitacao@guarei.sp.gov.br até as 16h00 min do dia 13/04/2022.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.2. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Orgânica do Município.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. A presente Intenção será publicada integralmente, no Diário Oficial do Município e no site oficial www.guarei.sp.gov.br

8. DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porangaba/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Guareí, 11 de abril de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Município de Guareí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - **Objeto**: Contratação de empresa serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos RSS (Resíduos do Serviço de Saúde) Grupos A, B e E condições e especificações contidas no instrumento convocatório, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.2. Período da contratação: a partir da assinatura durante 12 (doze) meses.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 As coletas ocorrerão no mínimo uma vez por semana, durante horário comercial de segunda a sexta feira, na Unidade Básica de Saúde - Adalberto Rocha, sito a Rua Capitão Antonio Abio da Rocha, s/n centro da cidade de Guareí, na presença de servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que necessariamente, será efetuada no ato da coleta, com perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apta, com responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução.
3.2. A contratada deverá disponibilizar veículo devidamente identificado e apropriado para o transporte dos resíduos, bem como funcionários devidamente capacitados.
3.3 A Contratada deverá no ato do recolhimento dos resíduos, emitir cupom ou outro impresso similar, onde conste a pesagem dos resíduos, com identificação do responsável pela coleta da contratada e devidamente assinada pelo recebimento da contratante.
3.4 A Quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma deste contrato é de 533 (quinhentos e trinta e três) quilogramas por mês, totalizando 6.400 (seis mil e quatrocentos) quilos no período de 12 (doze) meses.
2.3. A Contratante providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela Contratada, estejam acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta nos locais designados.
2.4. Todas as despesas na fase de coleta, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos deverão correr por conta e risco da empresa contratada.
2.5. A empresa vencedora caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho no âmbito da execução dos serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas a Prefeitura Municipal de Guareí e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados e seus funcionários deverão ter identificação e se necessário for usar os equipamentos de proteção pertinentes ao objeto.
2.6. Os serviços executados serão objeto de fiscalização por responsável pelo Setor da Vigilância Sanitária do Município de Guareí, devendo a contratada emitir a nota fiscal/fatura sempre em concordância com a declaração dos serviços executados, emitido pelo setor da Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO II

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	6.400	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A, B e E, durante 12 meses.		

DECLARAÇÃO

1 –Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de sua respectiva proposta no endereço eletrônico.
2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital da dispensa, bem como todas as exigências sanitárias e demais legislações aplicáveis.
3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	, _____ / _____/ 2022.
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI E A EMPRESA .....

TERMO Nº ____/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.267/0001-31, sediada à Rua Professora Ana Cândida Rolim nº 46 – Centro em Guarei/SP, doravante denominada Contratante neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., e de outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na ..... nº .....– ..... em ....., doravante denominado Contratado, representado neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação na modalidade de Dispensa sob n° 0/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a ....., conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da Dispensa nº 0/2022 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO) – O Contratado se compromete a coletar os resíduos no mínimo uma vez por semana, em horário comercial, ou seja, das 08:00 as 17:0 horas, na Unidade de Saúde Adalberto Rocha, localizada na Rua Capitão Antonio Abio da Rocha, s/n centro de Guareí/SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R$ ..... (.....), considerando os valores de:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Total em R$

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias: ....., junto ao orçamento-programa vigente do Município.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado ou cobrança bancária.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – a) prestar os serviços satisfatoriamente; b) disponibilizar veículo devidamente identificado e apropriado para o transporte dos resíduos, bem como funcionários devidamente capacitados; c) emitir cupom ou outro impresso similar, onde conste a pesagem dos resíduos, com identificação do responsável pela coleta da contratada; d) ficar responsável pelas despesas na fase de coleta, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos; e) responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho no âmbito da execução dos serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas a Prefeitura Municipal de Guareí e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados; f) obedecer os prazos para execução estipulados na cláusula segunda; g) conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis, com restrita observância da Legislação em vigor pertinentes aos serviços contratados; h) empregar na execução dos serviços contratados, apenas profissionais especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto deste contrato; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – O contratado será responsabilizado administrativamente com fundamento no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DÉCIMA (DA EXTINSÃO) – O presente contrato poderá ser extinto com base nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais artigos aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1° – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§ 2° – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Município de Guareí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3° - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Porangaba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Guareí, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____